



## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IF SUDESTE MG**

**Processo nº 23223.003542/2025-81**

### **COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS BOM SUCESSO 2025-2026**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA  
ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL *PRO  
TEMPORE* DO CAMPUS BOM SUCESSO DO IF SUDESTE  
MG.**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

**Art. 1º** Estas normas disciplinares objetivam estabelecer as diretrizes do processo de consulta eleitoral para a escolha de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, atendendo ao que prevê a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução nº 39/2025, de 24 de novembro de 2025, do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

**Art. 2º** O processo de consulta eleitoral compreende todas as atividades concernentes ao pleito eleitoral, tais como a inscrição de candidatos, deliberação acerca de impugnações e recursos interpostos, deferimento ou indeferimento e homologação das inscrições efetuadas, realização de campanha, fiscalização, votação, apuração dos votos, decisão de casos omissos, transparência e fundamentação dos atos, credenciamento de fiscais e comunicação formal dos resultados do pleito ao Conselho Superior do IF Sudeste MG – CONSU.

**Art. 3º** O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com o calendário eleitoral (Anexo I), por votação eletrônica, online, realizada por meio do Sistema Helios Voting.

**Parágrafo único.** A votação será secreta, em um único candidato para o cargo de diretor-geral *pro tempore*, da qual participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

**Art. 4º** O processo de consulta eleitoral constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Coordenação e controle: responsabilidade da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG, constituída especificamente para este fim, e composta pelos representantes eleitos e/ou indicados por cada um dos segmentos da comunidade escolar;



II - Votação: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, de mesários e fiscais;

III - Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 5º A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso será constituída por servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação e exercício no Campus Bom Sucesso, com vínculo comprovado por “Relatório de Dados Funcionais” emitido via Sistema SIGRH ou por declaração expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do citado Campus, ou ainda, pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, em que constem informações sobre a unidade de lotação e a unidade de exercício do servidor, bem como discentes regularmente matriculados no Campus Bom Sucesso, com o mínimo de 16 (dezesseis) anos completos, com vínculo comprovado por declaração de matrícula emitida via Sistema SIGAA ou, na impossibilidade de emissão desta, declaração emitida pela Secretaria Escolar; aprovados pela Comissão Eleitoral Central por meio do Edital Nº 01/2025, de 19 de dezembro de 2025 que trata da Convocação Eleitoral para escolha dos representantes de servidores docentes, técnico-Administrativos e discentes para composição da comissão eleitoral de Campus, para escolha de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, nos termos da Resolução Nº 39/2025 do Conselho Superior do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais e designados pelo presidente do Conselho Superior, por meio de portaria ou resolução.

§ 1º A comissão será formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de cada segmento.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso encaminhará o nome do candidato eleito para Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, de que trata o art. 1º deste Regulamento, para ser nomeado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS UNIDADES ELEITORAIS E CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSULTA**

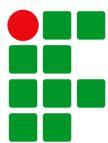
#### **Seção I**

##### **Da Coordenação**

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido:

I - pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso.

Art. 8º A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso possui as seguintes atribuições:



- I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso;
- II – homologar e publicar a lista de candidatos deferidos a Diretor-Geral *pro tempore* do Campus;
- IV – organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docentes, técnicos-administrativos e discentes), informando seu CPF, e-mail e nome completo;
- VI – promover, se houver manifestação de interesse por parte dos candidatos, um debate para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore*, com estrutura institucional;
- VII – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VIII – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- IX - homologar e publicar os resultados da votação;
- X – deliberar sobre impugnações e recursos interpostos;
- IX – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IF Sudeste MG;
- X – criar a eleição, em conformidade com a Subseção II da Seção X deste Regulamento;
- XI – cadastrar os candidatos inscritos;
- XII – carregar a lista dos eleitores, com CPF, e-mail e nome completo, de acordo com os padrões adotados pelo sistema;
- XIII – monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria.
- XIV – decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso serão tomadas mediante a reunião de seus respectivos membros, previamente convocados pelo seu Presidente, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta Eleitoral, observado o quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

§ 2º As decisões deverão ser formalizadas por meio da ata da reunião em que ocorreram e aquelas relativas à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 10 As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais, sendo responsabilidade dos seus membros fazer este acompanhamento, especialmente em relação ao e-mail institucional.

Art. 11 A Administração Geral do IF Sudeste MG e do Campus Bom Sucesso deverá oferecer à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso os meios necessários para a operacionalização



das normas de consulta à comunidade escolar.

## **Seção II**

### **Do Colégio Eleitoral**

Art. 12 Integram o Colégio Eleitoral todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos que, até o dia 19 de janeiro de 2026, estiverem regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

Art. 13 Não poderão participar dos processos de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo efetivo com a instituição;
- III – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745/1993.

Art. 14 No caso de eleitores que mantêm mais de um vínculo com o IF Sudeste MG, eles terão direito a apenas um voto na consulta relativa ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso.

Art. 15 Serão utilizados os seguintes critérios para eleitores com mais de um vínculo com o Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG:

- I – discente/técnico-administrativo: vota como técnico administrativo;
- II – técnico-administrativo/docente: vota com a matrícula mais antiga;
- III – discente/docente: vota como docente;
- IV – discente com mais de uma matrícula ativa: vota com a matrícula mais recente;

Parágrafo único. O servidor do Campus Bom Sucesso em exercício na Reitoria, ou em qualquer outro Campus, poderá exercer o direito ao voto.

Art. 16 As listas contendo a relação dos eleitores aptos a votar poderão ser objeto de impugnação, dirigida à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, enviando o Formulário IV,

disponível na página

<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025> no site do IF Sudeste MG Campus Bom Sucesso, via e-mail (comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br), no prazo especificado no calendário eleitoral (Anexo I). O pedido será julgado e divulgado no prazo especificado no calendário eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. Da decisão acerca da impugnação das listas não cabe recurso.

## **Seção III**

### **Da impugnação ao regulamento**



Art. 17 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, os dispositivos deste regulamento ou suas eventuais alterações.

Parágrafo único. O impugnante deverá preencher o Formulário I, disponível em <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>, e enviá-lo para o e-mail da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso (comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br), em data estabelecida no calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 18 Os pedidos de impugnação ao regulamento serão julgados pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, com consulta à Procuradoria Federal, se necessário.

Art. 19 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o dispositivo deste regulamento que será objeto de impugnação.

Art. 20 Não caberá recurso administrativo em face da decisão da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso acerca do pedido de impugnação.

Art. 21 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico

<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>, na data estabelecida no calendário eleitoral constante no Anexo I.

## **Seção IV**

### **Dos candidatos**

Art. 22 Conforme o § 1º, do art. 13 da Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do plano de carreira dos técnicos administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, sendo eles:

a) possuir o título de doutor; Ou

b) estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III– ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.



§ 1º O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* valendo-se do requisito do inciso II, deste artigo, deverá anexar à ficha de inscrição, declaração da Diretoria ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão.

§ 2º No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido no inciso II, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 3º A comprovação do requisito do inciso III deverá ocorrer na forma da Portaria nº 1.430/2018, do Ministério da Educação.

§ 4º O servidor poderá se candidatar à Direção-Geral do Campus no qual se encontra lotado ou em exercício.

Art. 23 Não poderão se candidatar a nenhum dos cargos do pleito:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº. 8.745/1993;
- IV - servidores que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de Campus para o cargo de Diretor-Geral de Campus.

## **Seção V**

### **Das Inscrições**

Art. 24 Os candidatos deverão se inscrever, apresentando a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no art. 22 deste regulamento.

Art. 25 A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio oficial das Eleições para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso (<https://www.ifstesemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>), conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 26 Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* preencherão o formulário eletrônico de inscrição, no qual deverão anexar os seguintes documentos:

- I - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do Campus de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação tecnológica.
- II - documentação comprobatória do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos previstos nos incisos I, II, III do art. 22, deste regulamento;
- III - cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;



IV - foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado.

V - programa de trabalho, contendo a proposta de ações e diretrizes da candidatura para o período do mandato.

a) o programa de trabalho deverá contemplar as ações a serem desenvolvidas durante todo o período do mandato e ficará disponível para consulta pública no período de 24 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, sendo publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG e apresentado em documento com até 15 (quinze) páginas, formato A4, em PDF, contendo, no mínimo, apresentação, principais ações e considerações finais, sendo livre a formatação, a inserção de imagens e demais características gráficas do documento.

Art. 27 A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios, os quais são tratados nesta seção, é inteiramente dos candidatos.

Art. 28 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso analisará os pedidos de candidatura, deferindo ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições desta norma.

§ 1º A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso poderá promover diligências complementares, caso necessárias, para avaliação da comprovação dos requisitos elencados para a candidatura ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus.

§ 2º A relação dos nomes com as candidaturas deferidas e indeferidas para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus será tornada pública pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso por meio do endereço eletrônico: <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>.

## Seção VI

### Da impugnação às candidaturas e recursos em face de indeferimento

Art. 29 As candidaturas indeferidas nas listas de que trata o §2º, do art. 28, poderão ser objeto de recurso, que deverá ser fundamentado. O candidato deve preencher o Formulário II, disponível no sítio oficial das Eleições para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso

(<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>), e enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br), junto dos eventuais documentos comprobatórios, em data estabelecida no Anexo I.

§ 1º Do indeferimento pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso caberá recurso à própria comissão.

Art. 30 As candidaturas deferidas nas listas de que trata o §2º, do art. 28, poderão ser impugnadas, mediante fundamentação das razões alegadas e anexação de eventuais documentos comprobatórios. O impugnante deve preencher no sítio oficial das Eleições



2026 para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso e enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral ([comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br)), em data estabelecida no Anexo I.

§ 1º O pedido de impugnação será recebido e julgado pela comissão pela análise dos pedidos de candidatura, conforme o caput, do art. 28.

Art. 31 Caberá à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, dar ciência, no prazo estipulado no calendário eleitoral (Anexo I), ao candidato cuja inscrição sofrer pedido de impugnação. O candidato terá prazo conforme calendário eleitoral contido no Anexo I.

Art. 32 Das decisões da Comissão Eleitoral do Campus acerca dos pedidos de impugnação, caberá recurso, em única e última instância a própria comissão, por meio do preenchimento e envio do Formulário II, disponível na página oficial no sítio oficial das Eleições para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso (<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>), para o e-mail da comissão, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 33 Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso tornará pública a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrer ao pleito, na página oficial das Eleições do Campus Bom Sucesso, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 34 A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Helios Voting, obedecerá à ordem alfabética.

## **Seção VII**

### **Da campanha**

Art. 35 A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do Campus, conforme previsto no Anexo I.

Art. 36 Os candidatos deverão promover suas campanhas presencialmente ou por meios digitais, utilizando para isso: webconferências, lives, sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam ao prejuízo do processo eleitoral.

§ 1º Por meio do formulário de inscrição, os candidatos deverão informar os endereços oficiais da sua candidatura em página na Internet, e-mail pessoal e institucional, mídias sociais, identificador de aplicativo de mensagem instantânea e outros meios que pretendam utilizar.

§ 2º Caso, no momento do requerimento de inscrição da candidatura, o candidato não possua os meios de comunicação citados no parágrafo anterior, deverá comunicar à Comissão no dia imediatamente posterior à data do início da utilização desses.



Art. 37 Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores, senão aquela veiculada com permissão da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso e prevista neste Regulamento.

Art. 38. Está proibida, nos canais de comunicação oficiais, a veiculação de publicação que divulgue o trabalho de qualquer dos candidatos, ainda que não tenha objetivo direto de promoção da sua campanha, do primeiro dia de inscrições até a divulgação do resultado definitivo da eleição, se a consulta não tiver segundo turno, ou até a data da votação, se a consulta tiver segundo turno.

Art. 39 É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

Art. 40. Cada candidato a Diretor-Geral *pro tempore* do Campus poderá enviar, no momento da inscrição, um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, para divulgação no sítio oficial das Eleições para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso (<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>).

I – o vídeo produzido pelo candidato será divulgado na página das eleições;

II – o vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 5 (cinco) minutos;

III – o conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 41 Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 42 Considerar-se-á dano ao patrimônio do Campus qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 43 Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 44 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

Art. 45 A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 46 A boca de urna é proibida e acarretará as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 47 A campanha eleitoral somente poderá ser realizada até o dia anterior ao da votação, conforme o Anexo I.

Art. 48 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso em conjunto com os candidatos poderá promover um debate de propostas entre os candidatos a Diretor-Geral *pro tempore*, no período de campanha eleitoral, com estrutura institucional.



Parágrafo único. Para ocorrer o debate será necessária a manifestação de interesse dos candidatos encaminhada por email para a comissão (comissao.eleitoral.bomsucceso@ifsudestemg.edu.br) em data especificada no calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 49 Não será permitida a realização de outros debates, além daqueles previstos no artigo anterior, promovidos em conjunto com a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 50 No caso de haver manifestação de interesse para realização de debate por parte de, ao menos, um candidato, os demais serão convidados, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento.

Art. 51 A recusa ou ausência de um, ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate; que realizar-se-á sob a forma de entrevista, no caso de apenas um candidato estar presente.

Art. 52 É desnecessária a autorização ou supervisão da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso para a prática de atos de campanha ou pré-campanha fora do sítio e das redes sociais oficiais da instituição.

Art. 53 É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – ofender verbalmente ou distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IF Sudeste MG;

III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral;

IV – incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição;

V – utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI – promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações dos campi;

VII – atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII – veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fake News”;

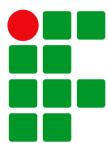
IX – adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;

X – violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;

XI – utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;

XII - realizar propaganda que:

a) use bonés, camisas e qualquer tipo de brindes;



b) use adesivos, bôtons e broches.

Art. 54 É vedado ao servidor fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o calendário eleitoral apresentado no Anexo I.

## **Seção VIII**

### **Das infrações**

Art. 55 Constituem, ainda, infrações eleitorais:

- I – realizar propaganda em período e local não permitidos;
- II – criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso e do procedimento eleitoral;
- III – praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IF Sudeste MG;
- IV – cometer crime contra a administração pública;
- V – cometer improbidade administrativa;
- VI – praticar incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VII – criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- VIII – praticar atos de corrupção.

Art. 56 É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgão de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 57 Consideram-se infrações eleitorais todas as ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado final.

§ 1º Os candidatos infratores estarão sujeitos ao cancelamento das suas candidaturas ou;

§ 2º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 8.112/1990, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 3º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas normas do Código Disciplinar Discente do IF Sudeste MG, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 58 Na análise da conduta infratora serão consideradas a sua natureza e a gravidade, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso deliberar sobre a penalidade a ser imposta, a depender do caso concreto.



## Seção IX

### Das denúncias e recursos

Art. 59 As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral poderão ser apresentadas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

§ 1º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* ou eleitores do Campus serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 60 As denúncias deverão ser apresentadas por meio do preenchimento e envio do Formulário V, disponível na página oficial das Eleições do Campus Bom Sucesso, ao e-mail da comissão ([comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br)), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, sob pena de não serem conhecidas.

Parágrafo único. As denúncias devem vir acompanhadas de apresentação das provas ou indicação de como possam ser obtidas, caso haja impossibilidade de o denunciante apresentá-las.

Art. 61 Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso notificará o denunciado em até 24 (vinte e quatro) horas para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação será enviada para o e-mail indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita e em formato digital em resposta ao e-mail da comissão eleitoral correspondente.

Art. 62 Transcorrido o prazo previsto no art. 61, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 63 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do e-mail institucional em sua caixa de entrada ou SPAM para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da sua efetiva visualização.

Art. 64 Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada presencial ou virtualmente, conforme orientação da comissão que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone ou de aplicativo de mensagem instantânea, para notificação da testemunha indicada.

Parágrafo único. Todas as oitivas, quando realizadas de forma virtual, serão gravadas.

Art. 65 Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus de que trata o art.



1º deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis, conforme a seção anterior, do Capítulo II, deste Regulamento.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no caput deste artigo, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à própria comissão.

Art. 66 Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, serão apuradas pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 67 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido à própria Comissão, no prazo e forma previstos neste Regulamento, não havendo instância hierarquicamente superior para apreciação de recurso.

Art. 68 O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, que deliberará em juízo de reconsideração, mediante decisão tomada por maioria absoluta de seus membros, observado o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, entre titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 1º A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os pedidos de reconsideração apresentados.

Art. 69 Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, na página das eleições no sítio do IF Sudeste MG (<https://www.ifestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>), para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore*, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, conforme Anexo I.

## **Seção X**

### **Das eleições**

#### **Subseção I**

##### **Do sistema de votação eletrônica**

Art. 70 A votação ocorrerá por meio do sistema Helios Voting, hospedado no IF Sudeste MG, para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 71 O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG possui as seguintes características:

I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;



III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V – apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para o cargo Diretor-Geral *pro tempore* do Campus;

VI – comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 72 O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;

II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG.

Art. 73 Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

Art. 74 O voto é facultativo.

## **Subseção II**

### **Da configuração eletrônica**

Art. 75 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso poderá solicitar que observadores externos ao IF Sudeste MG, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação Online adotado pelo IF Sudeste MG.

Art. 76 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso será responsável pelo processo de configuração do Helios Voting.

§ 1º Além da lista de candidatos homologados, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pelo próprio eleitor para o e-mail da Comissão ([comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br](mailto:comissao.eleitoral.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br)), conforme calendário eleitoral (Anexo I).



§ 3º Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 77 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

- I - 1 (uma) urna para o segmento docente;
- II - 1 (uma) urna para o segmento técnico-administrativo;
- III - 1 (uma) urna para o segmento discente.

### **Subseção III**

#### **Do procedimento de consulta e votação**

Art. 78 O sistema de votação será eletrônico, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

§ 1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, o login e senha de acesso ao sistema Helios, que serão enviados automaticamente, por e-mail pelo referido sistema, a cada eleitor.

Art. 79 O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema Helios Voting, hospedado no IF Sudeste MG.

Art. 80 As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema Helios Voting. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.

Art. 81 Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

Art. 82 A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema Helios Voting, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 83 No Campus Bom Sucesso, a atual Direção Geral providenciará meios de acesso a um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de



acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a garantia do direito ao voto.

§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será realizado pelo período de 08h00min às 20h00min, no dia da votação.

Art. 84. Será assegurado o sigilo do voto e o isolamento do eleitor no local que dispuser de computador com internet para a votação.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Fiscais**

Art. 85 Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* poderá indicar até 03 (três) fiscais, maiores de 16 anos, conforme Anexo I.

§ 1º Poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos com matrícula regular e ativa no Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG, maiores de 16 (dezesseis) anos.

§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral enquanto estiver exercendo essa atribuição.

§ 3º Os fiscais serão indicados no momento da inscrição, quando do preenchimento do formulário eletrônico, não podendo ser substituídos posteriormente, em qualquer dos turnos da eleição.

Art. 86 Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 87 Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até o computador de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores no momento da votação.

Art. 88 Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício de voto, durante todo o período da votação.

Art. 89 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 90. Os fiscais de apuração só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

#### **Subseção V**

##### **Da apuração e proclamação dos resultados**



Art. 91. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, por membros da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por um fiscal por eles indicado.

§ 1º O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet.

§ 2º A apuração ocorrerá no dia seguinte ao da consulta, fechadas todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado do Campus.

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, devendo os membros da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso e candidatos presentes manifestar o seu consentimento na web conferência.

Art. 92 No relatório de apuração de cada uma das 3 (três) urnas, deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por categoria;

II - número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos-administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso;

III - número de votos nulos, por categoria; e

IV - número de votos em branco, por categoria.

Art. 93 Na transmissão online contemplada pelo § 1º do art. 91, acompanhada pelos membros das Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema Helios Voting e elaborará o mapa de totalização.

Art. 94 A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnicos administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{A_i}{A} \right) \right] \times 100$$

$P_i$  = Percentual de votos obtidos pelo candidato;

$D_i$  = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato;

$D$  = Total de eleitores docentes aptos a votar;

$T_i$  = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato;

$T$  = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar;



A<sub>i</sub>= Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato;

A = Total de eleitores discentes aptos a votar.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais e, em caso de empate, análise em três casas decimais.

§ 4º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§ 5º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 6º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG serão lavrados em ata.

§ 7º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

Art. 95 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados preliminares.

Parágrafo único. Havendo empate no resultado final entre os candidatos, será considerado vencedor: primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IF Sudeste MG; em segundo, o mais antigo no serviço público federal e; em terceiro, o mais idoso.

Art. 96 Havendo apenas dois ou menos candidatos ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, considerar-se-á eleito em primeiro e único turno o candidato que obtiver um percentual de votação que supere o outro candidato.

Art. 97 Havendo mais de dois candidatos ao cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, considerar-se-á eleito em primeiro e único turno o candidato que obtiver um percentual de votação que supere o somatório dos percentuais dos outros candidatos.

§ 1º Caso nenhum dos candidatos obtenha o percentual a que se refere o caput, as eleições realizar-se-ão em dois turnos.

§ 2º Serão considerados aptos a disputar o segundo turno os dois candidatos que obtiveram os dois maiores percentuais de votação no primeiro turno, considerando os pesos e as somas de todos os segmentos, conforme o art. 99, deste regulamento, e o art. 10, do decreto n.º 6.986, de 2009.

Art. 98 Após a publicação do resultado preliminar de qualquer dos turnos pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, na página das eleições no sítio oficial das Eleições para



Direção-Geral      *pro tempore*      do      Campus      Bom      Sucesso  
(<https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>), para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore*, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso proferirá decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do recurso.

Art. 99 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

Art. 100 O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso do IF Sudeste MG, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, conforme dispõe o art. 99 deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 101 Caberá à Reitoria e à Direção do Campus Bom Sucesso disponibilizar, à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral, nos termos deste Regulamento.

Art. 102 Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes, este poderá solicitar, ao presidente da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, a regularização da situação, conforme calendário eleitoral disposto no Anexo I.

Art. 103 Todos os suplentes da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso poderão ser convocados para os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 104 É vedada, aos membros da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros das comissões eleitorais, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 105 Concluídos o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso automaticamente se extinguirá.

Art. 106 Haverá reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, 12(doze) horas antes de sua realização, pelo presidente ou por, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 107 A Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso publicará, no sítio oficial das Eleições 2024 para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso



(<https://www.ifstudemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>), os documentos e normas inerentes ao processo eleitoral.

Art. 108. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso.

Art. 109. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na página oficial das eleições no sítio oficial das Eleições para Direção-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso (<https://www.ifstudemg.edu.br/eleicoes/2025/diretor-pro-tempore-Campus-bom-sucesso-2025>).

Bom Sucesso–MG, 19 de janeiro de 2026.

#### **COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

FELIPE FERREIRA SANTOS - Presidente (Representante titular do segmento *TAE*)

RAFAEL HENRIQUE RAMPANELLI - Vice-Presidente (Representante titular do segmento *TAE*)

GRAZIANY THIAGO FONSECA - Representante titular do segmento docente

ANTONIO RAFAEL SANT'ANA - Representante titular do segmento docente

WILKER RODRIGUES DE ALMEIDA - Representante titular do segmento docente

TANURI VILELA RIBEIRO - Representante titular do segmento *TAE*

DANIEL CARVALHO RIBEIRO - Representante titular do segmento discente

DANIEL PEREIRA MARTINS - Representante titular do segmento discente

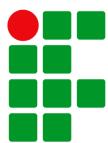
SAMUEL LEONARDO CANDEIA - Representante titular do segmento discente



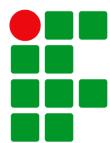
**ANEXO I**

**CALENDÁRIO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS BOM SUCESSO**

Data	Ações
19/01/2026	Divulgação do Regulamento Eleitoral.
19/01/2026 a 20/01/2026	Apresentação de impugnações ao presente Regulamento Eleitoral, a serem entregues à Comissão Eleitoral do Campus Bom Sucesso, conforme o regulamento.
21/01/2026	Julgamento das impugnações ao presente Regulamento Eleitoral, publicação da(s) retificação(ões), caso realizadas.  Publicação do Regulamento Consolidado dos Processos de Consulta Eleitoral para Escolha ao Cargo de Diretor-Geral do Campus Bom Sucesso, retificado após análise dos recursos.
22/01/2026	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral competente de acordo com o Regulamento Eleitoral.
23/01/2026	Divulgação da lista de candidaturas deferidas e fiscais indicados.
23/01/2026 a 26/01/2026	Pedidos de impugnação ao registro de candidaturas e recursos em face do seu indeferimento.  Notificação ao candidato que teve a candidatura impugnada para apresentação da defesa.
27/01/2026	Apresentação da defesa contra impugnação de candidatura.
28/01/2026	Julgamento dos pedidos de impugnação e defesa contra impugnação de candidatura.  Publicação da homologação dos registros das candidaturas, caso não haja pedidos de impugnação de candidaturas ou recursos em face do indeferimento de candidatura.
28/01/2026	Divulgação das listas preliminares de eleitores aptos, lotados e em exercício no Campus Bom Sucesso.



28/01/2026 a 29/01/2026	Impugnação e regularização da lista de eleitores, pedidos de inclusão.
30/01/2026	Julgamento das impugnações e pedidos e inclusão às listas de eleitores e divulgação das listas homologadas. Regularização da lista de eleitores.  Divulgação da lista final de eleitores.
31/01/2026	Data limite para o candidato solicitar a realização do debate do 1º turno
31/01/2026 a 03/02/2026	Campanha Eleitoral do 1º turno, imediatamente após publicação da homologação das candidaturas, caso não haja pedido de impugnação ao registro de candidaturas ou recursos em face do indeferimento de candidatura.  O período de campanha para alguns candidatos poderá ser inferior ao previsto, a depender dos recursos e impugnações recebidos.
03/02/2026	Realização do debate do 1º turno, caso haja solicitação de algum candidato
04/02/2026	Eleições (1º turno), de 08h00min às 20h00min.
04/02/2026	Apuração e divulgação do resultado provisório do 1º turno, com início às 20h00min.
05/02/2026	Interposição de recurso ao resultado da eleição a partir do momento da divulgação do resultado provisório.
06/02/2026	Julgamento dos recursos ao resultado da eleição pela comissão eleitoral local.
06/02/2026	Divulgação do resultado definitivo do 1º turno.
06/02/2026	Publicação da homologação do resultado do 1º turno e resultado definitivo, caso não seja necessário o 2º turno.
07/02/2026	Data limite para o candidato solicitar a realização do debate do 2º



	turno
07/02/2026 a 09/02/2026	Campanha Eleitoral do 2º turno, após publicação da homologação do resultado do 1º turno.
09/02/2026	Realização do debate do 2º turno, caso haja solicitação de algum candidato
10/02/2026	Eleições (2º turno), de 08h00min às 20h00min.
10/02/2026	Apuração e divulgação do resultado provisório do 2º turno, com início às 20h00min.
11/02/2026	Interposição de recurso ao resultado da eleição a partir do momento da divulgação do resultado provisório.
12/02/2026	Julgamento dos recursos ao resultado da eleição pela comissão eleitoral local.
12/02/2026	Divulgação do resultado definitivo do 2º turno.